

D.O.E. de 12 AGO 1988 13

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

11-9-88

PROCESSO CEE Nº 0887/76

INTERESSADO: Escola de 1º Grau Adventista do Centro Educacional de Presidente Prudente.

ASSUNTO: Correção de defasagem para o 2º semestre/87

RELATOR NA CEE: Nelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. LUIZ ANTONIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 492/88

Aprovada em 28/07/88

Conselho Pleno



1. RELATÓRIO:

A Instituição solicitou reconsideração de indicação CEE/CEnE que indeferiu o pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição anexou os documentos faltantes no processo, e que foram a causa maior do indeferimento inicial.

Em se tratando de uma fundação religiosa, que não objetiva o lucro, o seu pedido poderá ser revisto.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento do pedido de reconsideração da Instituição, ficando autorizados os valores praticados no 2º semestre/87.

	1ª a 4ª série	5ª a 8ª série
julho/87	Cz\$ 692,16	Cz\$ 692,16
agosto/87	Cz\$ 692,16	Cz\$ 692,16
setembro/87	Cz\$ 739,50	Cz\$ 739,50
outubro/87	Cz\$ 790,05	Cz\$ 790,05
novembro/87	Cz\$ 844,06	Cz\$ 844,06
dezembro/87	Cz\$ 940,52	Cz\$ 940,52

São Paulo, 19 de julho de 1988.

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício